



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 130/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0054837/2021-85

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 37216973			
PA COPAM SLA Nº: 04407/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.	CNPJ:	07.317.707/0002-56 - filial
EMPREENDIMENTO:	BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.	CNPJ:	07.317.707/0002-56 - filial
MUNICÍPIO(S):	ALVINÓPOLIS	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude -20.10538° Longitude -43.28546°			
AMN/DNPM: 832.413/2003 Substância Mineral: AREIA; MINÉRIO DE OURO	RECURSO HÍDRICO: Certidão de registro de uso insignificante n.º 204182/2020		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência (Peso 0), conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 91/2021 - não incremento de ADA			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	Produção bruta = 30.000 m ³ /ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO		
Fabiana Décimo Amaral (RAS)	155.735/D (CREA/MG)		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3
De acordo:	
Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 28/10/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37213714** e o código CRC **E6F3CE06**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054837/2021-85

SEI nº 37213714



PARECER Nº 130/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

O empreendimento BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. atua no ramo de extração de areia e cascalho para utilização na construção civil, exercendo suas atividades na Fazenda Retiro do Clemente/Fazenda Paiol, município de Alvinópolis/MG, conforme Figura 01. Em 12/08/2021 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n.º 04407/2021 (Solicitação n.º 2021.08.01.003.0001950), sendo solicitadas informações complementares em 21/10/2021, com atendimento integral e tempestivo em 25/10/2021.

Fora informado nos autos que a empresa BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. (matriz), CNPJ 07.317.707/0001-75, é a titular/requerente do direito mineral na ADA informada, cujo processo na ANM/DNPM é 832.413/2003. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da ANM nas datas de 21/10/2021 e 27/10/2021 verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, sendo que a área de extração e a planta de peneiramento encontram-se integralmente dentro da poligonal do referido processo, conforme consulta realizada à IDE/SISEMA em 21/10/2021.

Figura 01. Localização do empreendimento BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA..



Fonte: IDE/SISEMA, 2021. Elaborado pela SUPRAM/LM com base nos dados disponíveis no SLA. Acesso em 21/10/2021.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a ampliação da extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com produção bruta de 30.000 m³/ano (Classe 3). O empreendimento já se encontra em operação, possuindo o Certificado LAS CADASTRO n.º 1135 (PA n.º 1135/2021) válido até 09/03/2031, contemplando a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", CÓDIGO A-03-01-8, com produção bruta de 9.999 m³/ano.

Através do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º 91/2021 - não incremento de ADA, a SUPRAM/LM dispensou a incidência do critério locacional "Reserva da Biosfera" - Peso 1, sendo determinada, contudo, a apresentação do referido estudo no bojo do presente processo de licenciamento ambiental.



Quanto a este estudo, fora relatado que, para a ampliação do empreendimento, não serão necessárias novas intervenções ambientais e não há comunidades tradicionais/atividades culturais/produção artesanal na AID, bem como foram descritos os impactos previstos e as respectivas medidas mitigadoras.

Em relação ao uso da água, informou-se que, para beneficiamento da areia, consumo humano, aspersão de vias e lavagem de veículos, é utilizada água captada em barramento com volume máximo acumulado de 3.000m³ de curso d'água superficial sem nome (0,930l/s, durante 4:00 horas/dia), devidamente regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante n.º 204182/2020 válida até 23/07/2023 - Ponto de captação: latitude 20° 6' 27,97"S e de longitude 43° 17' 4,92"W.

Quanto à caracterização da atividade de extração de areia, relatou-se que o método de lavra empregado é a céu aberto com uso de escavadeira. As etapas do processo produtivo são: desmonte mecânico, carregamento e transporte do ROM até a planta de beneficiamento, classificação granulométrica através do peneiramento a seco e a úmido (areia mais apurada e/ou mais limpa), carregamento e transporte/estocagem do produto final a ser comercializado.

Após o tratamento a úmido, a polpa rejeitada é encaminhada para uma sequência de bacias de decantação instaladas próximas à unidade de beneficiamento. Este conjunto de bacias têm como finalidade a separação, por decantação, do material sólido e o reaproveitamento da água limpa no processo através de bombeamento (círculo fechado).

A geração de estéril será mínima, sendo que tal material será utilizado na recomposição topográfica da propriedade e manutenção de estradas, sem necessidade de instalação/operação de pilha de rejeito/estéril.

Não há ponto de abastecimento, sendo o combustível transportado diariamente até a ADA em galões, sendo adotada bacia de contenção para eventual derramamento/vazamento.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, oleosos, industriais e pluviais, resíduos sólidos Classe II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego, renda e impostos/taxas, além do aumento da disponibilidade de areia na região.

Atualmente, o empreendimento não gera resíduos sólidos Classe I. A manutenção dos equipamentos está ocorrendo em oficina mecânica do município, fora da ADA. Após o deferimento da licença ambiental de ampliação, o empreendimento providenciará a instalação de uma oficina com piso impermeabilizado e sistema de canaletas conectado à caixa separadora de água e óleo para realização de ações de manutenção de veículos e equipamentos na própria ADA. Após o início da ocorrência das manutenções, prevê-se a geração dos resíduos sólidos Classe I, tais como estopas contaminadas, filtros de óleo, EPI's contaminados, óleo usado e recipientes com graxa e óleo. O empreendedor deverá promover também a cobertura da futura oficina para que as águas pluviais não promovam sobrecarga na caixa SAO.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas. O efluente oleoso eventualmente gerado será destinado à caixa SAO, cujo lançamento é feito em sumidouro e destinação da borra oleosa a empresas especializadas.

Quanto aos efluentes industriais oriundos do beneficiamento da areia a úmido, os mesmos serão direcionados a bacias de decantação, com posterior reutilização da água (perda de água apenas por evaporação e por agregação à areia), sem lançamento no ambiente (círculo fechado).

Os efluentes pluviais, por sua vez, são direcionados ao sistema de drenagem pluvial da ADA e vias de acesso composto por canaletas, *sumps* e caixas de decantação, o qual passa por frequentes manutenções.

O armazenamento temporário dos resíduos sólidos apresenta-se ajustado às exigências normativas. Quanto à destinação final dos mesmos, fica o empreendedor responsável por tal destinação deverá ser realizada apenas por empresas devidamente licenciadas.

A mitigação da poluição atmosférica será feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos, umectação das vias de acesso e praça de trabalho e uso de EPIs pelos funcionários. Quanto à geração de ruídos/vibrações, pontua-se que o empreendedor deverá realizar frequente manutenção do maquinário e equipamentos utilizados, sem utilização de explosivos.



Fora apresentado recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Matrícula n.º 3.553 (CRI Comarca de Alvinópolis) - MG-3102308-4E95.0257.DA00.4EE4.A3E6.D708.D4B8.1072, sendo descritas área total do imóvel de 39,0657ha (1,9533 módulos fiscais), APP de 7,8562ha e RL averbada de 7,8043ha.

Quanto à RL, verificou-se que a mesma observou a averbação constante à margem da matrícula (AV-6-3553), com atendimento do percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente e com áreas com vegetação nativa ou em recuperação.

Por fim, em relação às APPs, verificou-se que as mesmas estão, sobretudo, preservadas, sendo que àquelas degradadas/alteradas deverão ser recuperadas pelo proprietário do imóvel a qualquer momento ou durante o PRA nos termos do Decreto Estadual n.º 48.127/2021, o que ocorrer primeiro.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.” para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no município de Alvinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Registra-se que, recentemente, fora encaminhada correspondência eletrônica pela SUARA/SEMAD determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: o sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro está em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969 conforme declarado pelo empreendedor e atende exclusivamente ao esgotamento de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais.

Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor que promova as manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema já implantado.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, <u>anualmente, todo mês de setembro</u> , relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
03	Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 1370.01.0054837/2021-85) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

**Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.”

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anual</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para o parâmetro DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de setembro, à Supram Leste Mineiro os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM n.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE		OBS.
			(tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social Endereço completo	Tecnologia (*) Razão social Endereço completo

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- ♦ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ♦ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ♦ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ♦ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.